



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens móveis inservíveis para o serviço público e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo, que versa sobre autorização legislativa para que o município alienie bens declarados inservíveis, pertencentes ao patrimônio público, mediante prévia avaliação e realização de leilão.

Quanto ao relatório adoto aquele já produzido pela assessoria jurídica porquanto, nesse particular, a peça trazida é elucidativa e, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa é suficiente para a compreensão da pretensão do autor, o que faço, também, para economia processual no procedimento de elaboração da lei.

Veio justificativa, sustentando que os bens não mais servem para o serviço público, porquanto demasiadamente desgastados, de maneira a não compensar financeira e economicamente a recuperação.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

No que concernem as atribuições e prerrogativas desta comissão, tais sejam: a análise nos aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica jurídica, tem-se que, segundo informa e conclui o parecer técnico jurídico encomendado e juntado ao caderno processual, que o projeto encontra-se revestido das formalidades, da legalidade e de boa técnica jurídica, posto que a atividade pretendida pelo autor encontra guarida na constituição e na própria lei orgânica, segundo dispositivos que menciona no parecer. No mérito da necessidade e conveniência, este relator entende boa a providência, uma vez que, de fato, os veículos e equipamentos muito desgastados requerem consertos e reparos constantes, ocasionando prejuízo ao erário. De sorte que a alienação por meio de leilão e a aquisição de outros novos, não somente proporcionará economia, mas, também, melhor rendimento na quantidade e melhor qualidade na prestação de serviços aos cidadãos fernandospinheirenses. Portanto, é forçoso concluir que a iniciativa é necessária, conveniente e oportuna, razões pelas quais encaminho a proposta para aprovação nesta comissão.

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro